

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 30630 - SÃO PAULO - BRASIL
DELIBERAÇÃO CEE Nº 24/75

Delega competência à Secretaria da Educação para resolver os casos de reconhecimento de equivalência de estudos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 2º, inciso XXII, da Lei estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e à vista da INDICAÇÃO CEE nº 113/75, originária das Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus,

DELIBERA:

Art. 1º - A declaração de reconhecimento de equivalência de estudos referentes ao ensino de 1º e 2º graus e dos cursos de aprendizagem e de qualificação profissional, mencionados no parágrafo único art. 26 da Lei Federal nº 5692/71 e nos termos do disposto na Deliberação CEE nº 14/73, será decidida pela Secretaria da Educação, com base nos pareceres aprovados pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

Parágrafo único - Das decisões da Secretaria da Educação caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Quando houver solicitação do reconhecimento de equivalência cujo estudo suscite dúvidas, a Secretaria da Educação encaminhará o pedido ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria a presente Deliberação. Foram vencidos os Cons. Alpínolo Lopes Casali e Arnaldo Laurindo.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente